



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**Curso: Bacharelado em Ciências Jurídicas – 3º Período – Ano: 2018**  
**Disciplina: Direito Internacional - Carga Horária: 80 h**

**Prof. Dr. MARCUS VINÍCIUS XAVIER DE OLIVEIRA**

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. Especialista em Direito Público. Mestre em Direito Internacional pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia, *Campus* de Porto Velho. Líder do *Jus Gentium* – Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional, Membro do Grupo de Pesquisas em Teoria Política Contemporânea. Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Direitos Humanos/Estado de Rondônia.

**Ementa:**

1. Noções Gerais de Direito Internacional; 2. Fontes do Direito Internacional; 3. Fundamento do Direito Internacional; 4. Validez; 5. Codificação; 6. O Estado no Direito Internacional; 7. Direito dos Tratados; 8. Direito Fluvial Internacional; 9. Direito do Mar; 10. Direito Internacional das Regiões Polares; 11. Direito Espacial; 12. Direitos das Pessoas Humanas – Direito Diplomático; 13. Direitos de Asilo; 14. Direitos das Organizações Internacionais; 15. Direito de Integração; 16. Controvérsias Internacionais; 17. Novas Dimensões do Direito Internacional.

**Objetivo Geral:**

O Direito Internacional consta na matriz curricular do curso de bacharelado em direito desde a sua criação no Brasil com a aprovação da Lei de 11 de agosto de 1827, que, como é sabido, instituiu as faculdades de direito de Olinda (atual Faculdade de Direito de Recife) e de São Paulo (atual Faculdade de Direito da USP). A graduação, como hoje, se dava no período de 5 (cinco) anos, mas com disciplinas anuais. Na matriz curricular originária, o direito internacional constava já no primeiro ano do bacharelado, assim composto “Direito Natural, Público, Direito das Gentes (Direito Internacional), Análise da Constituição do Império e Diplomacia”, disciplina esta última que conjugava aquilo que hoje denominamos de relações internacionais e Direito Internacional.

Desde então, o Direito Internacional permanece uma constante na matriz curricular nacional do curso de direito, como, de resto, se comprova na Resolução CNE/CES, de 29 de setembro de 2004, na qual o Direito Internacional é arrolado entre as disciplinas do “Eixo de Formação Profissional” (artigo 5º, II), o que denota uma preocupação com dois polos formativos: a) de um lado, uma formação teórica, e b) uma formação prática, vale dizer, que o bacharel em direito, a partir de sua formação, possa solucionar problemas que surjam em situações concretas envolvendo casos nos quais incidam, direta ou indiretamente, normas internacionais.

Esta preocupação, consentânea com a realidade contemporânea, em que o mundo passa por uma contínua interconexão entre as esferas nacionais e internacionais, mormente a partir do fenômeno da internacionalização do direito, deve ser bem executado, objetivando, em último grau, uma formação jurídica adequada ao tempo presente.

Assim, a presente disciplina objetiva, em âmbito geral, atender a estes dois eixos formativos – teoria/prática -, tendo como norte a apresentação sistemática dos principais institutos do Direito Internacional, privilegiando, nas hipóteses devidas, o estudo de casos e da jurisprudência da Corte Internacional de Justiça e demais Cortes Internacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**Objetivos específicos:**

1. Possibilitar o exercício reflexivo através dos temas ministrados.
2. Propiciar oportunidades de interpretação crítica sobre unidades ministradas.
3. Ensejar o incentivo à pesquisa e à elaboração de monografia nessa área.
4. Oferecer instrumentos teóricos e práticos para alicerçar bases do debate.
5. Discutir aspectos históricos, sociais, culturais sobre a disciplina.

**Metodologia:**

- 1.1. Instrumentos: Debates, pesquisas, provas, trabalhos e leitura complementar.
- 1.2. Critérios: Atitudes: participação, cooperação, socialização; desenvolvimento, desempenho e freqüência. Habilidades: Comunicação e expressão, pensamento crítico, observação, planejamento, fundamentação, comparação e raciocínio lógico.

**Avaliação:**

2.1. A nota final (NF) será obtida considerando o desempenho do aluno, nas provas escritas, cada uma somada, quando for o caso, à nota de desempenho alcançado em trabalhos complementares, seminários, etc, propostos e desenvolvidos no transcorrer do semestre.

O sistema de notas (ou conceitos) e os critérios de aprovação são os previstos na legislação federal de ensino e nas normas específicas da UNIR, em especial o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução 251/CONSEPE/1997 (anexo).

2.2. As médias são apuradas até a primeira casa decimal, logrando aprovação o aluno que alcançar, no mínimo, pela média ponderada, a média semestral 6,0.

2.3. O conteúdo da avaliação é acumulativo.

3. Da Frequência:

Tendo em vista o que dispõe a legislação educacional específica, só obterá crédito e nota na disciplina o aluno que comparecer no mínimo a **75%** das aulas ministradas. O não cumprimento dessa exigência implica na reprovação do aluno com nota “0” (zero) ou conceito equivalente, independentemente do resultado das avaliações (provas e trabalhos) que eventualmente venha a realizar.

4. Observações:

4.1. As atividades serão desenvolvidas através de aulas expositivas (ministradas pelo professor) e de aulas de discussão (coordenadas pelo professor) dos pontos que formam o programa da disciplina, acompanhadas de estudos orientados (individual ou em grupo).

4.2. As provas da matéria terão a duração de dois tempos de aulas (100 minutos) e serão constituídas de questões objetivas (múltipla escolha) e discursivas. A prova será avaliada com nota de zero a dez pontos.

4.3. A prova de 2ª chamada será realizada mediante a autorização do Departamento de Ciências Jurídicas e após despacho do professor, que irá designar data e hora de sua realização, conforme determinado pela Resolução/CONSEPE n. 251/1997, artigo 7º.

**4.3.1 As avaliações de segunda chamada e repositiva serão discursivas.**

4.4. Qualquer imprevisto ou alteração em relação às datas das provas será comunicado, direta e antecipadamente, pelo professor aos acadêmicos.

4.5. As avaliações bimestrais, e a prova repositiva, serão realizadas nos seguintes dias:

**- 1º bimestre: 01 de outubro de 2018**

**- 2º bimestre: 03 de dezembro de 2018**

**- Repositiva: 10 de dezembro de 2018**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**Conteúdo programático:**

Unidade I: A sociedade internacional e o direito internacional. Sujeitos do direito internacional público.

Unidade II: Fontes do direito internacional público. Tratados internacionais. Outras fontes do direito internacional público. Relações entre direito interno e direito internacional. Os tratados no direito brasileiro.

Unidade III: Do Estado. Jurisdição. Território. Direito Fundamentais.

Unidade IV: Das Organizações Internacionais.

Unidade V: Direito Diplomático e Consular.

Unidade VI: Conflitos internacionais.

**Bibliografia:**

MELLO, Celso D. A. Curso de direito internacional público, vols. I e II, Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

REZEK, J. F. Direito internacional público: curso elementar, São Paulo: Saraiva, 2002.

BROWLIE, Ian. Princípios de direito internacional público, trad. Maria M. Farrajota et al., Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

DIHN, Noyen Quoc, DAILLIER, Patrick, PELLET, Alain. Direito Internacional Público, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

**Leitura complementar:**

1º Bimestre: DANNER, Leno Francisco, DE OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de Oliveira (Org). **Filosofia do Direito e contemporaneidade**, Porto Alegre: Fi, 2015, Capítulos 1 e 3 da Seção II (Filosofia do Direito e Direito Internacional), disponível em <http://www.editorafi.org/#!68marcusleno/clyph> e DE OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de Oliveira. **Tipificação do desaparecimento forçado de pessoas no direito brasileiro**: problemas decorrentes da interconexão entre Direito Penal Internacional e Direito Penal, Porto Alegre: Fi, 2016, Capítulos 1 e 2, disponível em <http://www.editorafi.org/087marcus>

2º Bimestre: DE OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de Oliveira. **Tipificação do desaparecimento forçado de pessoas no direito brasileiro**: problemas decorrentes da interconexão entre Direito Penal Internacional e Direito Penal, Porto Alegre: Fi, 2016, Capítulos 3 e 4; e DE OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier. **Temas escolhidos sobre a internacionalização do Direito Penal**, Porto Alegre: Fi, 2015, capítulos 5, 6 e 7, disponível em <http://www.editorafi.org/73marcus>

Porto Velho/RO, 30 de julho de 2018

Prof Dr Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

**Anexo 1: Resolução n. 251/CONSEPE/1997.**

Resolução 251/CONSEPE, de 27 de novembro de 1997.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Regulamenta Sistema de  
Avaliação Discente da  
UNIR.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal de Rondônia - (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- A avaliação discente é parte integrante de um todo indissociável, no que se refere ao processo de transmitir e promover o conhecimento científico
- A avaliação da aprendizagem deverá manifestar-se como instrumento identificador de crescimento do discente, fornecendo-lhe a reflexão do conteúdo exposto.
- O processo avaliativo, assim como toda ação educacional, não deve funcionar como objeto de pressão disciplinar.
- Parecer 199/CEN;
- A deliberação Plenária na 76ª sessão ordinária

**RESOLVE:**

4

**Art. 1º** - No início de cada período letivo, o docente deverá encaminhar o plano de curso com as formas e os critérios de avaliação, inclusive as avaliações repositivas, à Coordenação para homologação do Colegiado de Curso conforme Calendário Acadêmico.

**§ único** - O docente deverá informar aos discentes as formas e os critérios de avaliação de sua disciplina aprovados pelos respectivos Colegiados

**Art. 2º** - As avaliações realizadas deverão retornar aos discentes, após analisadas e comentadas pelos professores, a fim de refletirem sobre seu desempenho.

**Art. 3º** - Para verificação do rendimento considerar-se-á:  
a) uma só nota, no período semestral; resultante da média aritmética das notas das avaliações aplicadas;  
b) nota expressa de 0 (zero) a 100 (cem), em números inteiros.

**Art. 4º** - Será considerado aprovado o discente que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta).

**Art. 5º** - O discente que obtiver média final inferior a 60 (sessenta) terá direito a uma avaliação repositiva.

**§ 1º** - A avaliação repositiva será expressa em números inteiros com valor de 0 (zero) a 100 (cem), substituindo a menor nota obtida durante o período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**§ 2º** - Considerar-se-á aprovado, após a avaliação repositiva, o discente que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta).

**§ 3º** - O não comparecimento à alguma avaliação no decorrer do semestre implica em não obtenção da nota na mesma, impossibilitando o caráter de reposição por meio da nota obtida na avaliação repositiva.

**§ 4º** - O dia e a hora da avaliação repositiva será marcada pelo docente e comunicadas ao Coordenador de Curso.

**Art. 6º** - A frequência mínima para aprovação quanto à assiduidade é de 75% da carga horária da disciplina, conforme estabelecido por Lei.

**Art. 7º** - Será concedida segunda chamada para os discentes que faltarem à avaliação, nos casos amparados por lei ou por força maior, aprovado pelo Colegiado de Curso.

**§ único** - O prazo para solicitação de avaliação, a que se refere este artigo, será de cinco dias úteis, a partir do dia seguinte da sua aplicação.

**Art. 8º** - O discente terá direito a requerer revisão de qualquer avaliação escrita, a qual foi submetido, no prazo máximo de cinco dias a partir de sua devolução.

**§ 1º** - O pedido de revisão da avaliação terá deliberação do Colegiado de Curso, que solicitará ao Departamento a constituição de Banca Examinadora.

**§ 2º** - A Banca Examinadora, composta por 3 (três) docentes da área, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu parecer.

**§ 3º** - O discente e o docente envolvido no referido fato poderão participar do processo de revisão apenas com direito a voz.

**Art. 9º** - O prazo de entrega das notas à DIRCA constará do Calendário Acadêmico.

**Art. 10** - Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pelo Colegiado de Curso respectivo.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Osmar Siena**  
**Reitor**